

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	25	1 / 07
D.O.U.	29	1 / 07 Seção 16 P. 59
ATO:		
D.O.U.		Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1332/01

<b>INTERESSADO:</b> Vilma Matos Teixeira		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre apostilamento da habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO(S) Nº:</b> 23001.000223/01-51		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 1332/01	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/12/2001

**I – HISTÓRICO**

Em 25 de abril de 2001, Vilma Matos Teixeira, formada em Pedagogia licenciatura plena, com habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º. Grau, solicita que seja emitido Parecer esclarecendo se ela está devidamente “**habilitada**” para exercer a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de estar apostilado no seu diploma tal habilitação.

Argumenta que, de acordo com os Pareceres CEE/SP 1.138/80-CESG, CEE/SP 78/93-CETG, CEE/SP 162/94-CETG, CNE/CEB 16/97 e CEE/PR 73/99, todos os licenciados em Pedagogia, licenciatura plena, que tenham cursado as disciplinas: Metodologia do Ensino de 1º. Grau e Prática de Ensino de 1º. Grau, estão habilitados a lecionar no Ensino Fundamental (1ª. a 4ª. séries).

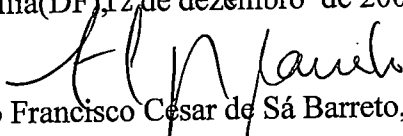
Consta do seu Histórico Escolar ter cursado as disciplinas de: Metodologia do Ensino de 1º. Grau com 60 horas, Metodologia e Conteúdo de 1º. Grau com 180 horas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º. Grau com 60 horas. Prática de Ensino sob a forma de estágio supervisionado nas disciplinas: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º. e 2º. Graus e Metodologia do Ensino de 1º. e 2º. Graus, entre outras.

Em 6 de agosto de 2001, o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação encaminhou à SESu para fins de análise e informação, o processo da interessada. Em 19 de setembro de 2001, o DEPES/SESu através do Ofício 11.461/2001, após análise e considerando os documentos anexados, em especial o histórico escolar atestando carga horária compatível com as exigências legais, e o Parecer CNE/CEB 16/97, é de opinião que por ser o diploma obtido pela solicitante de data anterior ao Parecer supracitado, as alterações mantidas na legislação para a área não podem atingir seus direitos já adquiridos, sendo o pleito legítimo.

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que seja apostilada a habilitação, no diploma de Pedagogia de Vilma Matos Teixeira, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2001.

  
Conselheiro Francisco César de Sá Barreto, Relator.

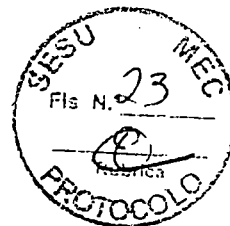
## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.

  
Conselheiro Arthur Rôquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ofício nº *1461* /2001-MEC/SESu/DEPES/FORPROF

Brasília - DF 19 de setembro de 2001.

Ref.: Consulta ao Conselho Nacional de Educação constante do Processo de Nº. 23001000223/2001-51

Senhor Secretário,

Atendendo ao exposto á folha 22 deste Processo, analisamos á solicitação encaminhada ao Conselho Nacional de Educação pela Sra. Vilma Matos Santos Teixeira, para tanto consideramos os documentos anexados á consulta, em especial o histórico escolar – atestando carga horária compatível com as exigências legais , e o Parecer CNE-CEB nº. 16/97, que resultou de consulta de idêntico teor

Consideramos, ainda, que o Diploma obtido pela solicitante é de data anterior ao Parecer supracitado o que significa que as alterações mantida na legislação para a área não podem atingir seus direitos, já adquiridos assim, que o pleito é legítimo.

Atenciosamente,

**MARIA INÊS LARANJEIRA**  
Coordenadora de Formação de Professores  
DEPES/SESu/MEC

A Sua Senhoria o Senhor,  
Raimundo Miranda  
Secretário- Executivo do Conselho Nacional de Educação  
SGAS – Av. L/2 – Quadra – 607 – Lote 50  
CEP: 70200-670 Brasília - DF